



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 03, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos e diretrizes para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, aferição da vantagem da prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 13, I e 14, IV da Lei 2.206/2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, sobre os procedimentos e diretrizes para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia, para a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

§1º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - **Preço referencial**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-698D-169D-50E4> e informe o código DA12-698D-169D-50E4





II – **Análise conforme o princípio de Pareto:** análise dos preços de apenas 20% dos itens de determinada contratação que representam 80% (oitenta por cento) de seu custo total;

III – **Desconto mínimo:** valor ou percentual mínimo de desconto que a administração exigirá nas contratações;

IV – **Pesquisa de preços:** procedimento administrativo de coleta de preços referentes à aquisição de bens, contratação de serviços em geral ou obras e serviços de engenharia para subsidiar a formação do preço referencial ou a análise da vantagem na prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços;

V – **Preço máximo:** limite do valor que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço referencial, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – **Retorno econômico referencial:** resultado mínimo da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço, nas licitações cujo critério de julgamento é o maior retorno econômico;

VII – **Sobrepço:** preço orçado para licitação ou contrato em valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, seja de apenas 1 (um) item se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada;

VIII – **Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços:** documento elaborado pelo agente responsável pela coleta de preços, e se for o caso, com a colaboração da equipe de planejamento da contratação, que materializa a pesquisa de preços;

IX – **Valor excessivamente elevado:** preço com valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, principalmente o superior a 130% (cento e trinta por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

X – **Valor inexecutável:** preço que não pode ser cumprido, principalmente o inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa; e

XI – **Valor inconsistente:** preço incoerente e não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO Formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será descrita no Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços, que conterá no mínimo:

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4





- I - Descrição do objeto a ser contratado ou já contratado;
- II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - Caracterização dos parâmetros de pesquisa adotados;
- IV - Série de preços coletados;
- V - Método estatístico aplicado para a definição do valor referencial;
- VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - Memória de cálculo do valor referencial e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório será realizada exclusivamente mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo ordenador de despesa, contendo a data e a hora de acesso;

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4





IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º - Os preços pesquisados observando-se o parâmetro estabelecido no inciso I do caput deste artigo poderão ser obtidos de painéis de consulta de portais de contratações públicas ou bancos de dados desenvolvidos por empresas privadas e contratados para essa finalidade específica, sem prejuízo da utilização de sítios eletrônicos de busca na internet.

§3º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) Data de emissão; e
- e) Nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§4º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-698D-169D-50E4> e informe o código DA12-698D-169D-50E4





§5º - A pesquisa do parâmetro estabelecido no inciso V do caput e no inciso IV do § 7º deste artigo, a partir da implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, deverá ser realizada exclusivamente no banco nacional de notas fiscais eletrônicas desta ferramenta.

§6º - No Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços deverá constar, se houver, preços de outras contratações anteriores do mesmo objeto pela Prefeitura Municipal de Petrolina, com a respectiva data de vigência da contratação, os quais servirão tão somente para análise comparativa dos preços coletados, não devendo compor a cesta de preços para fixação do preço referencial.

Metodologia para obtenção do preço referencial

Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço referencial, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço referencial da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço referencial com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º - Quando o preço referencial for obtido com base única no inciso II do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-698D-169D-50E4> e informe o código DA12-698D-169D-50E4





§7º - Para a obtenção do desconto mínimo serão utilizadas a média ou a mediana dos valores ou percentuais obtidos da pesquisa, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais dados coletados por pelo menos um dos parâmetros de que trata o caput do art. 5º desta instrução normativa, desconsiderados os valores inconsistentes, os inexequíveis e os irrisórios.

§8º - A pesquisa de preços para análise da vantagem na prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra ou do pedido de revisão de preços desses contratos poderá, de forma justificada, contemplar apenas os itens mais demandados pela administração e cujos valores sejam mais representativos, utilizando-se a metodologia de análise com base no princípio de Pareto.

§9º - Aplicam-se os critérios previstos neste artigo e os parâmetros constantes no art. 5º desta instrução normativa para obtenção do retorno econômico referencial a ser estabelecido nas licitações cujo critério de julgamento é o maior retorno econômico.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS Contratação direta

Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4





§4º - O procedimento do §3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 8º - Para a contratação de obras e serviços de engenharia ou para a análise da vantagem na prorrogação dos contratos de serviços de engenharia, quando continuados, o preço referencial, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas – BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Sinapi;

II – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo ordenador de despesa, contendo a data e a hora de acesso;

III – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

IV – Pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único. Fica vedada a substituição da utilização de um ou mais parâmetros estabelecidos no caput deste artigo pela atualização dos preços por meio da aplicação de índice de preços.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor referencial da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal que será fixado a partir da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, mediante a aplicação da seguinte metodologia:

I – Identificação dos valores previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando houver, os quais serão utilizados como mínimo obrigatório, ou, quando da inexistência destas normas coletivas, poderá ser adotado o valor praticado

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4





no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

II – Preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os valores obtidos na forma prevista no inciso I do caput deste artigo e os custos dos demais itens referentes ao serviço;

III – Levantamento dos custos dos demais itens referentes ao serviço por meio de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, nos termos dos arts. 5º e 6º desta instrução normativa, ou por meio da adoção de valores constantes em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

IV – Previsão de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço, se for o caso.

§1º - Excepcionalmente poderá ser estabelecido valor de salário para os postos de trabalho acima dos valores previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em razão da prática de mercado ou se a necessidade pública exigir elevada experiência e/ou qualificação profissional, circunstâncias que deverão ser devidamente demonstradas nos autos do processo de contratação e autoridade competente.

§2º - Fica dispensada a pesquisa de preços para a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra em que os preços da contratação estejam fundamentados em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 10 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11 - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 12 - A pesquisa de preço deverá ser assinada pelo agente responsável, contendo identificação, matrícula e cargo.

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4





Art. 13 - Qualquer dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à Controladoria Geral do Município de acordo com as competências aqui estabelecidas.

Vigência

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa CGM nº 02, de 04 de dezembro de 2018, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Petrolina(PE), 09 de dezembro de 2022.

Leilane Ferreira Moraes
Controladora Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: LEILANE FERREIRA MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA12-699D-169D-50E4> e informe o código DA12-699D-169D-50E4

